



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Passo Fundo

Rua Antonio Araújo, 1110 - Bairro: João Lângaro - CEP: 99010-220 - Fone: (54)3316-9024 - Email: rspfu02@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000702-48.2025.4.04.7108/RS

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: BAMBU INDUSTRIA E COMERCIO DE PISCINAS LTDA

EXECUTADO: DIEGO OLIVEIRA SALVADOR

DESPACHO/DECISÃO

Da alienação dos bens penhorados.

Conforme termos da decisão do 15.1, foi realizada a penhora dos bens descritos no auto de penhora do evento 21.3, de propriedade da parte executada, avaliados em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) na data de 18/11/2025:

Descrição e avaliação dos bens :

1 Molde p/fabricação modelo Boryana 4 (4x2x1,40)- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

1 Molde p/fabricação modelo Boryana 5 (5x3x1,40) - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

10 tanques de piscinas de fibra de vidro, modelo Aurea 6 (6x3x1,40) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada.

O executado Diego Oliveira Salvador foi nomeado como depositário e intimado da constrição judicial, conforme 22.3.

Realizados leilões dos bens, não houve êxito, conforme 57.1

A parte exequente, ciente, requereu a alienação dos bens por iniciativa particular (68.1).

1. A alienação por iniciativa particular, também denominada venda direta, constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados. Nela, o procedimento concernente à expropriação de bens é delegado ao particular, sob a supervisão do Poder Judiciário.

No que diz respeito à expropriação de bens do executado, o CPC inovou na alienação por iniciativa particular, permitindo, além da alienação por iniciativa do próprio exequente, a venda judicial por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário (art. 880), admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos (art. 880, §3º).

Assim, na alienação por iniciativa particular (ou venda direta), o exequente, mediante autorização do Poder Judiciário, pode promover, por si ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, tratativas para que terceiro adquira bem objeto de prévia constrição judicial.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Passo Fundo

2. Sob essa perspectiva, ante o pedido da exequente e a regularidade da penhora do bem em questão, considerando, ainda, a ausência de impugnação pela parte executada, **autorizo a parte a promover a alienação por iniciativa particular dos bens descritos no auto de penhora do 21.3.**

3. Caso pretenda a intermediação das negociações por corretor ou leiloeiro, competirá à parte exequente proceder às diligências necessárias para contatá-lo(s) e dar prosseguimento aos atos expropriatórios.

4. Ademais, consoante já explanado, o diploma processual vigente viabiliza a utilização de meios eletrônicos na expropriação via alienação por iniciativa particular.

5. Em obediência ao disposto no art. 880, §1º, do CPC:

*i. fixo o **prazo de 120 (cento e vinte) dias para a formalização da alienação:***

ii. o profissional designado deverá divulgar a oferta do bem em comentário junto ao seu endereço eletrônico na Internet, além de formalizar contatos com potenciais interessados;

iii. fixo o preço mínimo para venda do bem em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) ao da avaliação;

iv. forma de pagamento e garantias segundo a disciplina do art. 895, §1º, do CPC;

*v. comissão do profissional designado arbitrada em **5% (cinco por cento) do valor da alienação.***

6. Em caráter informativo, anoto que no presente feito há leiloeira nomeada: JOYCE RIBEIRO, cabendo a exequente, no prazo de intimação desta decisão, indicar outro leiloeiro ou requerer expressamente que a leiloeira já nomeada efetue a venda direta aqui deferida.

7. A tramitação do processo deverá ser suspensa até o decurso do prazo fixado nesta decisão, quando deverão ser intimados a parte exequente e, sendo o caso, o corretor ou leiloeiro responsável pela intermediação da alienação para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre eventuais propostas de aquisição do bem.

7.1. Na hipótese de que o corretor ou o leiloeiro apresente proposta desconhecida pela parte exequente, abra-se vista a esta para que se manifeste a respeito no prazo de 5 (cinco) dias.

8. Após, retornem os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO ANTONIO GAITKOSKI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025593516v5** e do código CRC **2726a1c7**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Passo Fundo

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDO ANTONIO GAITKOSKI

Data e Hora: 27/07/2026, às 11:36:14

5000702-48.2025.4.04.7108

710025593516 .V5